



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA**

**DECRETO Nº 767, de 08/11/2021.**

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 17.510.999,66 ( DEZESETE MILHÕES, QUINHENTOS E DEZ MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**

• a Lei 2.996 Lei Orçamentária Anual, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021;

**•DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 17.510.999,66 ( DEZESETE MILHÕES, QUINHENTOS E DEZ MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
5 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1 - GABINETE DO PROCURADOR	2.122.0.1	DECISÕES JUDICIAIS E PRECATÓRIAS	3.1.9.0.91	0100	15318	R\$ 71.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIVID ADM DA CODEMAR	3.3.9.0.39	0206	16686	R\$ 400.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIVID ADM DA CODEMAR	3.3.9.1.47	0229	17946	R\$ 245.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	13.391.0.1306	PENÍNSULA DO SAMBA E UTOPIAS	4.4.9.0.51	0236	18112	R\$ 500.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.126.68.2297	IMPLANTAÇÃO E MANUT DO PARQUE TECNOLÓGIC	3.3.5.0.39	0206	17697	R\$ 12.000.000,00
40 – ISSM - Instituto de Seguridade Social de Maricá	1 - PLANO PREVIDENCIÁRIO	9.272.63.2311	PAGAMENTO DE INATIVOS, PENS E OUTR DO PP	3.1.9.0.01	0301	17116	R\$ 25.000,00
40 – ISSM - Instituto de Seguridade Social de Maricá	1 - PLANO PREVIDENCIÁRIO	9.272.63.2311	PAGAMENTO DE INATIVOS, PENS E OUTR DO PP	3.1.9.0.03	0301	17119	R\$ 60.000,00
40 – ISSM - Instituto de Seguridade Social de Maricá	2 - PLANO FINANCEIRO	9.272.63.2072	PAGAMENTO DE INATIVOS, PENSIONISTAS E OU	3.1.9.0.03	0236	15974	R\$ 960.000,00
51 – SECRETARIA DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	6.181.80.1299	PROJETO VIGILÂNCIA DE BENS PÚBLICOS	3.3.9.0.34	0206	18006	R\$ 1.179.210,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	17.512.0.2216	CONST, AMPLIA, OPER E MANUT DO SIST DE T	4.4.9.0.30	0236	18111	R\$ 500.000,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.452.60.2360	VARRIÇÃO, ROÇAMENTO MANUAL E COSTAL DE Á	3.3.9.0.92	0236	18086	R\$ 358.977,66
71 – EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	1 - EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	4.122.69.2277	MANUTENÇÃO, ADMINISTRAT E OPERAC DA EPT	3.3.9.0.33	0100	16518	R\$ 7.000,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.3.9.0.93	0100	17953	R\$ 118.000,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.3.9.0.93	0206	17926	R\$ 9.723,00
91 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	4.126.38.2156	MODERN E MANUTENÇÃO DO PARQUE TECNOL	4.4.9.0.40	0206	17229	R\$ 551.527,00
91 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	4.126.38.2156	MODERN E MANUTENÇÃO DO PARQUE TECNOL	4.4.9.0.52	0206	15821	R\$ 525.562,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:</b>							R\$ 17.510.999,66

**Art. 2º** - Os Créditos de que trata o artigo anterior , observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 10, da Lei 2.996 Lei Orçamentária Anual, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
2 – GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	27.813.1.2397	APOIO A EVENTOS	3.3.9.0.39	0206	17790	R\$ 9.723,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.34	0206	16763	R\$ 2.256.299,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.364.8.1288	PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO	3.3.9.0.39	0236	16852	R\$ 500.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.34	0206	17829	R\$ 4.000.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.39	0236	18029	R\$ 960.000,00
31 – SECRETARIA DE CIDADE SUSTENTÁVEL	2 - FUNDO MUNIC. DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	17.512.45.2207	IMPL O PROG DE COLETA SEL DE RES SOLIDO	3.3.5.0.39	0206	17727	R\$ 8.000.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2377	CENTRO DE CONVENÇÕES	4.4.9.0.51	0206	17149	R\$ 400.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.782.68.2320	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARKING ESTA	3.3.9.0.39	0229	15995	R\$ 245.000,00
40 – ISSM - Instituto de Seguridade Social de Maricá	1 - PLANO PREVIDENCIÁRIO	9.272.63.2311	PAGAMENTO DE INATIVOS, PENS E OUTR DO PP	9.7.9.9.99	0301	17115	R\$ 85.000,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	17.512.55.1189	SISTEMA TANGUÁ - MARICÁ	4.4.9.0.51	0236	17168	R\$ 500.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.452.60.2360	VARRIÇÃO, ROÇAMENTO MANUAL E COSTAL DE Á	3.3.9.0.39	0236	16620	R\$ 358.977,66
71 – EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	1 - EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	4.122.69.2319	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS EPT	3.1.9.0.11	0100	16004	R\$ 7.000,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.1.9.0.96	0100	12154	R\$ 189.000,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>							R\$ 17.510.999,66

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/11/2021.

### FABIANO TAQUES HORTA Prefeito Municipal

DECRETO Nº 771, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 382, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

CONSIDERANDO o que dispõe os incisos VI, VII, XVI e XIX do artigo 127, da Lei Orgânica do Município de Maricá;

CONSIDERANDO a divergência na metragem do imóvel, verificou-se a necessidade de retificação do Decreto Municipal n.º 382, de 17 de setembro de 2019, publicado no Jornal Oficial de Maricá, Ano XI, Edição nº 990 de 18 de setembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alíneas “e” e “i” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõem, respectivamente, sobre a criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência, a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais.

DECRETA:

Art. 1º A Ementa do Decreto Municipal nº 382, de 17 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação Total do Lote 08, da Quadra I, do Loteamento Jardim Guaratiba, planta A, 1º Distrito deste Município, inscrito no RGI sob o número 81.674, com área de 538,00m², de propriedade de Gilberto Francisco da Silva. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total do imóvel, justificando-se em razão da ampliação de uma praça.

Art. 2º O artigo 1º do Decreto Municipal nº 382, de 17 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, Lote 08, da Quadra I, do Loteamento Jardim Guaratiba, planta A, 1º Distrito deste Município, inscrito no RGI sob o número 81.674, com área de 538,00m², medindo 38,00m de frente para a Rua 8; 31,00m pelo lado direito para a Rua Beira da Lagoa; 27,00m pelo lado esquerdo para o lote nº 7, de propriedade de Gilberto Francisco da Silva, CPF 012.923.297-18, justificando-se em razão da ampliação de uma praça.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 17 dias do mês de novembro de 2021.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 773, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECLARA O EDUCADOR DARCY RIBEIRO COMO PATRONO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ E O DIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE MARICÁ.

CONSIDERANDO a importância de Darcy Ribeiro para a educação brasileira, por seu protagonismo na implementação de uma educação integral e integradora, na consolidação do direito à educação na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB), na reforma e expansão do ensino superior e na busca por educação diversa e inclusiva; CONSIDERANDO que na data de 26 de outubro de 2022 comemoramos o centenário de seu nascimento;

CONSIDERANDO que o educador foi morador de Maricá em seus anos finais, tendo aqui produzido sua obra “O Povo Brasileiro – A Formação e o Sentido do Brasil” e transformado o território municipal ao habitar em casa projetada por Oscar Niemeyer;

CONSIDERANDO que o projeto municipal de educação está em concordância com as lutas defendidas por Darcy Ribeiro, quais sejam uma educação diversa, com respeito às culturas nacionais, não resignada diante de injustiças, integral e integradora, e transformadora.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Declara o educador Darcy Ribeiro como patrono da educação maricaense.

Art. 2º Institui o dia 26 de outubro como Dia Municipal da Educação de Maricá.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 19 de novembro de 2021.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

DECRETO Nº 774, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais nº 2.980/2020 (PPA 2018/2021), nº 2.981/2020 (LDO 2021) e nº 2.996/2020 (LOA 2021), bem como no Decreto nº 626, de 07 de janeiro de 2021, que trata do Desembolso Mensal;

CONSIDERANDO ainda, o disposto nas Deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro que dispõem sobre a apresentação de Prestações de Contas Anuais de Gestão e de Governo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundos Especiais e Empresas Públicas, obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2021, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, patrimonial e contábil contidas neste Decreto.

Art. 2º As solicitações para abertura de créditos suplementares e modificações orçamentárias para reforço de dotações, que se demonstrarem insuficientes para atendimento das despesas previstas, deverão ingressar na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda / Coordenadoria de Planejamento e Orçamento até 09 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias poderão ser autorizadas a partir de proposição da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda / Coordenadoria de Planejamento e Orçamento, independente de prévia solicitação por parte dos órgãos e/ou entidades titulares dos créditos.

Art. 3º A data limite para o empenho da despesa será o dia 10 de dezembro de 2021 e a data limite para liquidação e pagamento será o dia 17 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Excluem-se do prazo estabelecido no caput deste artigo as seguintes despesas:

I – as de Pessoal, Encargos Sociais, Obrigações Patronais e Transferências a Pessoas;

II – aquelas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente ou através de lei específica;

III – as custeadas com recursos recebidos de Convênios, com receita efetivamente arrecadada;

IV – as decorrentes de precatórios previstos no Orçamento do presente exercício;

V – as descritas no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que devidamente autorizadas pela Autoridade Competente;

VI – as que acarretam a inscrição do Município no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

VII – as decorrentes de sentenças e custas judiciais;

VIII – as realizadas com recursos vinculados à Saúde e à Educação;

IX – as decorrentes de juros, encargos e amortização das dívidas internas;

X – as decorrentes de operações de crédito;

XI – aquelas provenientes das Concessionárias de Serviços Públicos;

XII – aquelas excepcionais, expressamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Os Órgãos e Entidades referidos no artigo 1º enviarão à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda / Coordenadoria de Planejamento e Orçamento, Relatório de Prestação de Contas dos produtos das ações finalísticas, realizadas em 2021, com base na Lei nº 2.980, de 16 de outubro de 2020 (PPA 2018/2021).

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda / Coordenadoria de Planejamento e Orçamento emitirá o relatório dos projetos concluídos e em andamento, conforme o disposto no inciso IX, alínea “a”, do art. 11 deste decreto, sendo que:

I – as informações serão fornecidas considerando-se todos os valores liquidados, inclusive aqueles à conta de Restos a Pagar;

II – a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda / Coordenadoria de Planejamento e Orçamento enviará expediente às demais secretarias estabelecendo normas e procedimentos para elaboração do relatório.

Art. 5º Nenhum adiantamento poderá ser pago após o dia 24 de novembro de 2021.

§ 1º Os adiantamentos recebidos a partir do mês de outubro de 2021 deverão, excepcionalmente, ser aplicados até o dia 17 de dezembro de 2021, bem como os eventuais saldos dos valores não utilizados deverão ser recolhidos, por meio de depósito identificado, pelos seus responsáveis no horário de expediente bancário na mesma data;

§ 2º Com a finalidade de permitir a correta classificação patrimonial e orçamentária das despesas efetuadas com recursos de adiantamentos, relativas ao exercício de 2021, as respectivas prestações de contas, em fase de análise conclusiva, pelas Unidades de Controle Interno, serão encaminhadas ao Setor de Contabilidade até o dia 28 de dezembro de 2021;

§ 3º As demais prestações de contas deverão, impreterivelmente, ser encaminhadas às Unidades de Controle Interno, até o dia 07 de janeiro de 2022.

Art. 6º A inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2021, dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I – a inscrição distinguirá os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados;

II – as solicitações para a inscrição de Restos a Pagar serão encaminhadas à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda / Coordenadoria de Planejamento e Orçamento até 17 de dezembro de 2021;

III – a inscrição contábil dos Restos a Pagar fica condicionada à autorização da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda, sendo sua data limite 07 de janeiro de 2022;

IV – os Restos a Pagar Não Processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes.

§ 1º Os Órgãos e Entidades que não encaminharem suas solicitações para inscrição em Restos a Pagar, até a data limite estabelecida no inciso II, terão seus saldos cancelados, com base nos valores não liquidados, independentemente da cobertura financeira.

§ 2º Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

§ 3º Para efeito de inscrição de Restos a Pagar Processados, observado o princípio da competência da despesa, os compromissos assumidos, cujo implemento de condição tenha ocorrido no exercício,